



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

APROVADO EM SESSÃO
DE 25 / 02 / 19
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI nº 03/2019

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ A CRIAR O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do vereador Leandro Salla, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de Três Barras do Paraná, para armazenamento e redistribuição de:

- I** – Sobras de matéria-prima da construção civil, oriundas de obras públicas ou particulares;
- II** – Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III** – Doação de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º - O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, e para os seguintes casos:

- I** – Construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II** – Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único – Entende-se por emergência ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos a habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º - Caberá ao CRAS, de acordo com os requisitos a serem cumpridos, verificar quais são os materiais disponíveis ao auxílio da população, e recomendar sua disponibilização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º – A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos também poderá utilizar os materiais constantes no Banco Municipal de Materiais de Construção para confeccionar tampas das fossas, que serão direcionadas as pessoas em situação de vulnerabilidade social, e que, através do CRAS, solicitarem tal benefício.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2019.

Leandro Salla

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se mostra necessário na medida em que diversas famílias de nosso Município estão em situação de vulnerabilidade social.

Também existe a sobra de materiais em diversas construções, sendo que, estes materiais poderão ser destinados as pessoas com maiores necessidades.

Ainda, o controle deverá ser feito por funcionário do executivo, eis que, o mesmo que possui pessoal em seu quadro capaz de realizar tal serviço.

Por fim, auxiliará o CRAS quando este for acionado para prestar ajuda a famílias nesta situação, complementando o programa de ajuda já existente através do Município.

Três Barras do Paraná, 20 de fevereiro de 2019.

Leandro Salla

Vereador